

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2024**  
(NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA NO PNCP N. 75/2024)  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31364/2024**  
**UASG: 982705**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, com sede administrativa localizada na Rua Samaritana, n. 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**, nomeada pela Portaria n. 1.288/2024, de 22 de outubro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para a contratação de Pareceristas Temporários para exercerem atividades de análise e julgamento dos projetos submetidos ao edital de Fomento a Ações Culturais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, de acordo com o que preconiza este Edital, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 2.895/2024 e Legislação Aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Orientações para Realizar Inscrição;  
Anexo II – Termo de Referência; e  
Anexo III – Minuta de Contrato.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital visa o credenciamento para a contratação de Pareceristas Temporários para exercerem atividades de análise e julgamento dos projetos submetidos ao edital de Fomento a Ações Culturais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

**1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Serão disponibilizadas ao todo 09 (nove) vagas para Pareceristas Temporários, conforme detalhamento adiante especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ POR PARECERISTA	R\$ TOTAL
01	Parecerista do Município de Arapiraca, Alagoas	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
02	Parecerista de outros Municípios brasileiros	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

### **3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**3.1.** A vigência do presente edital de chamamento público para credenciamento está vinculada ao período de inscrição, estabelecido no subitem 7.2 deste Edital, considerando que a seleção será para análise de projetos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB 2024. Após este período, não serão admitidos novos credenciados, mantendo-se, contudo, a possibilidade de convocação dos participantes já credenciados.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os pareceristas temporários interessados em participar do processo de seleção, deverão preencher os seguintes requisitos de contratação:

- 4.1.1.** Ser Pessoa Física, com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 4.1.2.** Possuir conhecimento acerca da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;
- 4.1.3.** Comprovar experiência no desempenho de atividade cultural e em avaliação de projetos;
- 4.1.4.** Possuir, no mínimo, nível superior completo (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento.
  - 4.1.4.1.** Possuir pós-graduação, mestrado ou doutorado serão diferenciais que contarão para a pontuação;
- 4.1.5.** Dispor dos recursos tecnológicos e equipamentos necessários para análise e julgamento dos projetos;
- 4.1.6.** Dispor de espaço físico e infraestrutura para realizar a análise e julgamento dos projetos;
- 4.1.7.** Dispor de tempo para realizar a análise e julgamento dos projetos;
- 4.1.8.** Para os pareceristas do Município de Arapiraca, residir há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município;
- 4.1.9.** Estar apto a celebrar contratos administrativos, na forma prevista na legislação em vigor.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **5.1. Poderão participar do Edital de Seleção**

- 5.1.1.** Pessoa Física, com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 5.1.2.** Que comprove experiência na área cultural e em avaliação de projetos;
- 5.1.3.** Que possua, no mínimo, nível superior completo (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento.
- 5.1.4.** No caso dos pareceristas do Município de Arapiraca, que comprove residência no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- 5.1.5.** Que disponha de tempo, recursos tecnológicos, equipamentos, espaço físico e infraestrutura necessários para análise e julgamento dos projetos;
- 5.1.6.** Que esteja apto a celebrar contratos na forma prevista na legislação em vigor;
- 5.1.7.** Que preencha os requisitos exigidos neste edital.

##### **5.2. Não poderão participar do Edital de Seleção:**

- 5.2.1.** Pessoa Jurídica de qualquer natureza;
- 5.2.2.** Servidor público efetivo do Município de Arapiraca;
- 5.2.3.** Servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, bem como de suas unidades vinculadas, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive dependentes;
- 5.2.4.** Membro do Conselho Municipal de Cultura;
- 5.2.5.** Pessoa Física que opte por participar do edital de Fomento a Ações Culturais;
- 5.2.6.** Cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive dependentes de Pessoa Física que participará do edital de Fomento a Ações Culturais.

**Parágrafo único.** Caso o parecerista temporário contratado, a qualquer tempo, identificar que possui qualquer um dos vínculos que limitariam a sua contratação, deve imediatamente comunicar ao Município de Arapiraca para adoção de providências.

## **6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**6.1.** Qualquer pessoa, a qualquer tempo, é parte legítima para impugnar edital de chamamento público, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio do e-mail: chamamentopublicoarapiraca@gmail.com.

**6.2.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao órgão requisitante, à área técnica, à equipe de planejamento ou a assessoria jurídica, conforme o caso.

**6.3.** Acolhida a impugnação, será alterado o edital de chamamento público e novamente publicado, decidindo-se, caso haja, a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

**6.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico da Administração, no primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no subitem 6.2, e vincularão os interessados e a Administração.

## **7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**7.1.** A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos do presente edital.

**7.2.** As inscrições para este chamamento público serão realizadas a partir das 8h00min do dia 11/11/2024, até às 18h00min do dia 18/11/2024.

**7.3.** Os interessados em participar da seleção deverão realizar a inscrição de forma online, através dos Serviços Online da Prefeitura Municipal de Arapiraca, conforme **ORIENTAÇÕES PARA REALIZAR INSCRIÇÃO**, disponibilizado no Anexo I deste Edital.

**7.4.** No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo tipo de vaga que deseja concorrer e preencher completamente o formulário eletrônico, bem como anexar em formato PDF a documentação de habilitação exigida neste edital.

**7.5.** A seleção compreenderá a análise da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a análise da qualificação técnica.

**7.6.** A análise da documentação jurídica, fiscal e trabalhista possui caráter **eliminatório**, devendo os interessados apresentar os seguintes documentos:

- a)** Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Comprovante de Residência, atualizado, de no máximo 03 (três) meses, contados da data da publicação do edital;
- d)** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários municipais:
  - e.1)** Expedida pelo Município de Arapiraca, para os pareceristas residentes em Arapiraca;
  - e.2)** Expedida pelo Município de residência do parecerista, para os pareceristas residentes em outros municípios brasileiros;
- f)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais:
  - f.1)** Expedida pelo Estado de Alagoas, para os pareceristas residentes em Alagoas;
  - f.2)** Expedida pelo Estado de residência do parecerista, para os pareceristas residentes em outros estados brasileiros;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**7.7.** A análise da Qualificação Técnica possui caráter **eliminatório e classificatório**, devendo os interessados apresentar os seguintes documentos:

- a)** Currículo;

- b)** Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, que comprove possuir, no mínimo, nível superior (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento;
- c)** Comprovantes de trabalhos realizados na área cultural e avaliação de projetos, contendo datas, tais como CTPS, contratos, relatórios expedidos pelos órgãos em que tenha desempenhado funções, portfólio com publicações, fotos e reportagens e outros documentos equivalentes;

**Parágrafo Primeiro.** É facultado ao proponente anexar outros itens que julgue necessários ao seu projeto.

**Parágrafo Segundo.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, imagens ou musicais conexos aos projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos.

**Parágrafo Terceiro.** O parecerista selecionado deverá, após assinatura do contrato, apresentar dados da conta bancária que será utilizada para recebimento do recurso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista estão discriminados no subitem 7.6 deste Edital, os quais serão analisados pela Comissão Especial de Contratação durante e após o encerramento das inscrições.

**8.2.** Caso o interessado não apresente alguma certidão ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencida, poderá a Comissão Especial de Contratação realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais e juntá-las aos autos, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

**8.3.** Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem e, mesmo após diligências não consigam complementar a documentação necessária.

## **9. DA SELEÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Os documentos exigidos para a Seleção Técnica estão discriminados no subitem 7.7 deste Edital.

**9.2.** A Seleção Técnica será realizada por uma Comissão de Avaliação de Ações Relacionadas à PNAB que será nomeada através de Portaria.

**9.3.** A análise dos documentos de Seleção Técnica será realizada após a constatação dos inscritos habilitados.

**9.4.** Para a seleção técnica, a Comissão de Avaliação de Ações Relacionadas à PNAB, levará em consideração os 03 (três) critérios abaixo, sendo atribuída a pontuação de acordo com o indicado nas tabelas a seguir:

a) **Experiência Cultural**, obedecendo ao critério de pontuação adiante elencada:

<b>EXPERIÊNCIA CULTURAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Igual ou Superior a 10 anos	40
Igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos	35
Igual ou superior a 2 e inferior a 5 anos	30
Inferior a 2 anos	25
Não comprovar experiência	0

b) **Experiência em Avaliação de Projetos**, obedecendo ao critério de pontuação adiante elencada:

EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
Igual ou Superior a 10 projetos	40
Igual ou superior a 5 e inferior a 10 projetos	35
Igual ou superior a 2 e inferior a 5 projetos	30
Inferior a 2 anos	25
Não comprovar experiência	0

c) **Formação Acadêmica**, obedecendo ao critério de pontuação adiante elencada:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Pós Graduação qualquer área de conhecimento	2
Pós Graduação em Gestão de Projetos ou áreas correlatas	3
Mestrado Acadêmico ou Profissional	5
Doutorado	10

**Parágrafo Primeiro.** A pontuação da alínea c, será cumulativa, desde que apresentadas as devidas comprovações.

**Parágrafo Segundo.** Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se: **(1)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério A; **(2)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério B; **(3)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério C; **(4)** Persistindo o empate, será considerado o candidato de maior idade; e **(5)** Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** A comissão poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para retificarem ou complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, em consonância com o estabelecido no art. 17, § 1º, do Decreto Municipal n. 2.895/2024.

**10.2.** Havendo a necessidade de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, o interessado será convocado a encaminhá-los por e-mail, após solicitação da comissão, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**10.3.** O interessado responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, diante da inobservância de convocações enviadas por e-mail pela comissão.

**10.4.** Para fins de habilitação e classificação no presente chamamento público, os proponentes inscritos deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, até a divulgação do resultado da análise da documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

## **11. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** O resultado da análise de documentação será divulgado no Portal da Transparência do Município de Arapiraca (<https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/>).

**Parágrafo único.** Em caso de quaisquer impedimentos de algum dos selecionados, a



Comissão Especial de Contratação poderá recorrer ao selecionado seguinte, observada a ordem de classificação.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** O interessado que tiver a sua requisição de credenciamento não acolhida pela Administração poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis contados da divulgação do resultado da análise de documentação, por meio do e-mail: chamamentopublicoarapiraca@gmail.com.

**12.2.** Os demais interessados serão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**12.5.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**12.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.7.** Os recursos administrativos interpostos serão divulgados no Portal da Transparência do Município de Arapiraca.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerrada a fase da análise de documentação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento de credenciamento será encaminhado à autoridade competente para homologar o procedimento, nos termos do disposto no § 4º do artigo 71 da Lei federal n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1.** As obrigações das partes são as constantes nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, respectivamente, Anexo II deste Edital.

## **15. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO OBJETO**

**15.1.** As condições e prazos para pagamento do objeto são os constantes no item 11 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

## **16. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos termos do art. 79, Parágrafo único, inciso VI da Lei Federal n. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, em especial, nas seguintes situações:

- a) Por ato unilateral e formal da Administração, definido no inciso I do art. 138 da Lei federal n. 14.133, de 2021;
- b) Por solicitação do credenciado, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de denúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, salvo a comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Administrativo ou amigável, mediante autorização fundamentada da Administração;
- e) Por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades previstas edital

de chamamento público.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**17.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**17.3.** É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

**17.5.** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

**17.6.** A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**17.7.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**17.8.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Contratação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 2.895/2024, e demais normas aplicáveis à espécie.

**17.9.** Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

**17.10.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.12.** As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.13.** Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

**17.14.** A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

**17.15.** O inteiro teor do edital de chamamento público será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arapiraca – AL, 07 de novembro de 2024.

**EVERTON JOSÉ LÚCIO SILVA**  
Presidente da Comissão Especial de Contratação  
Portaria nº 1288/2024



**ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA REALIZAR INSCRIÇÃO**

1. ACESSE O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA:  
<https://web.arapiraca.al.gov.br/>.
2. CLIQUE NO LINK “SERVIÇOS ONLINE”.
3. ESCOLHA A OPÇÃO “CRIAR PROCESSO”.
4. ESCOLHA A OPÇÃO “SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA”.
5. ESCOLHA O TIPO DE VAGA QUE ESTÁ INTERESSADO EM SE INSCREVER: “EDITAL 05/2024 – PARECERISTA DE ARAPIRACA” OU “EDITAL 05/2024 – PARECERISTA DE OUTROS MUNICÍPIOS BRASILEIROS”.
6. CLIQUE EM “ABRIR PROCESSO”.
7. FAÇA LOGIN COM CPF E SENHA.
  - a. CASO SEJA SEU PRIMEIRO ACESSO, FAÇA CADASTRO EM “NÃO TENHO CADASTRO”.

**ATENÇÃO!**

- O LOGIN REALIZADO COM USUÁRIO E SENHA, IDENTIFICA O INSCRITO E É CONSIDERADO, PARA FINS DESTE EDITAL, COMO RECONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES QUE FOREM INFORMADAS E DECLARADAS COMO VERÍDICAS E VÁLIDAS.

8. APÓS LOGIN NO SISTEMA CLIQUE EM “PROSSEGUIR”.
9. IDENTIFIQUE-SE COM SEU CPF.

**ATENÇÃO!**

- A INSCRIÇÃO DEVE SER FEITA NO USUÁRIO DO PRÓPRIO INTERESSADO.  
- NÃO SERÁ ACEITA INSCRIÇÃO REALIZADA EM USUÁRIO DE TERCEIROS.

10. REALIZE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ONLINE COM OS DADOS PESSOAIS:
  - a. NOME COMPLETO;
  - b. RG;
  - c. CPF;
  - d. DATA DE NASCIMENTO;
  - e. E-MAIL;
  - f. TELEFONE PARA CONTATO.

11. MARQUE OS CAMPOS DE DECLARAÇÕES QUE SÃO OBRIGATÓRIAS.

- 12. APÓS PREENCHIMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES, CLIQUE EM “ENVIAR” E AVANCE PARA A ETAPA DE UPLOAD DOS DOCUMENTOS, EM QUE DEVEM SER ANEXADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, JURÍDICA E TRABALHISTA, BEM COMO DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM O EXIGIDO NOS ITENS 7.6 E 7.7 DESTE EDITAL.**

**ATENÇÃO!**

- CERTIFIQUE-SE DE QUE ESTÁ ANEXANDO CADA DOCUMENTO NO LINK A ELE DESTINADO E DA QUALIDADE VISUAL DOS DOCUMENTOS QUE FOREM INSERIDOS.

- 13. APÓS UPLOAD DOS ARQUIVOS, CLIQUE EM “ENVIAR”.**

13.1. CASO SUA INSCRIÇÃO CONTEMPLE APENAS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, CLIQUE EM “PROSSEGUIR”;

13.2. CASO SUA INSCRIÇÃO CONTEMPLE TODOS OS DOCUMENTOS, CLIQUE EM “ENVIAR PARA ACEITAÇÃO”.

- 14. DEPOIS DISSO SUA INSCRIÇÃO FICARÁ NA ABA “MEUS PROCESSOS”, AGUARDANDO ACEITAÇÃO.**

**PRONTO!**

- AGORA BASTA AGUARDAR PARA QUE SUA INSCRIÇÃO SEJA ACEITA.  
- APÓS ACEITE, SEU PROTOCOLO IRÁ SE TRANSFORMAR EM UM NÚMERO DE PROCESSO QUE SERÁ O NÚMERO DA SUA INSCRIÇÃO.

**LEMBRE-SE!!**

- A ACEITAÇÃO DA INSCRIÇÃO SIGNIFICA QUE ELA FOI RECEBIDA E QUE OS DOCUMENTOS SERÃO ANALISADOS, EM MOMENTO OPORTUNO.

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de Pareceristas Temporários para exercerem atividades de análise e julgamento dos projetos submetidos ao edital de Fomento a Ações Culturais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

**2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Serão disponibilizadas ao todo 09 (nove) vagas para Pareceristas Temporários, conforme detalhamento adiante especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ POR PARECERISTA	R\$ TOTAL
01	Parecerista do Município de Arapiraca, Alagoas	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
02	Parecerista de outros Municípios brasileiros	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

**3.1.** O Município de Arapiraca aderiu à Lei n. 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2024, que já teve o Plano de Ação 2024 aprovado e recebeu um montante de R\$ 1.671.725,11 (um milhão e seiscentos e setenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos) a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura: I – Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização; II – universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei; III – descentralização dos recursos de que trata a Lei; IV – respeito à diversidade cultural; V – gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil; VI – universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei; dentre outros.

A Lei n. 14.399/2022, no inciso II do Parágrafo Único do art. 5º, define que os recursos recebidos poderão ser destinados, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas tais como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

A contratação dos pareceristas temporários demonstra-se essencial para garantir a eficácia, transparência e a qualidade na análise dos projetos, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento cultural em nossa cidade. Para tanto, o Município de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, direcionou o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a contratação de 09 (nove) pareceristas temporários.

As quantidades e os valores previstos neste processo foram estimados tendo como parâmetro o disposto no inciso II do Parágrafo Único do art. 5º da Lei n. 14.399/2022 e no Decreto n. 11.740/2023 e ainda, em observância a quantidade de vagas definidas para o edital de Fomento a Ações culturais da PNAB.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução como um todo abrange a contratação de 09 (nove) pareceristas temporários para realizar a análise e julgamento dos projetos submetidos ao edital de Fomento a Ações culturais da PNAB, que prevê a quantidade de 118 (cento e dezoito) vagas.

**4.2.** Pretende-se constituir comissões compostas com 03 (três) membros, pareceristas temporários, para apreciação da documentação que for encaminhada pelos proponentes e realizar o julgamento, obedecendo aos critérios que forem estabelecidos no edital de Fomento a Ações culturais da PNAB.

**4.3.** A contratação de pareceristas temporários visa suprir a necessidade de pessoal para realizar a análise dos projetos que se inscreverem no edital de Fomento a Ações Culturais, bem como assegurar a isonomia e imparcialidade nos julgamentos.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Os pareceristas temporários interessados em participar do processo de seleção, deverão preencher os seguintes requisitos de contratação:

**5.1.1.** Ser Pessoa Física, com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**5.1.2.** Possuir conhecimento acerca da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

**5.1.3.** Comprovar experiência no desempenho de atividade cultural e em avaliação de projetos;

**5.1.4.** Possuir, no mínimo, nível superior completo (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento.

**5.1.4.1.** Possuir pós-graduação, mestrado ou doutorado serão diferenciais que contarão para a pontuação;

**5.1.5.** Dispor dos recursos tecnológicos e equipamentos necessários para análise e julgamento dos projetos;

**5.1.6.** Dispor de espaço físico e infraestrutura para realizar a para análise e julgamento dos projetos;

**5.1.7.** Dispor de tempo para realizar a análise e julgamento dos projetos;

**5.1.8.** Para os pareceristas do Município de Arapiraca, residir há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município;

**5.1.9.** Estar apto a celebrar contratos administrativos, na forma prevista na legislação em vigor.

#### **6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de execução dos serviços será de 10 dias corridos, contados a partir da data da distribuição dos projetos ao parecerista;

**6.1.1.** O prazo de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado para cumprimento do objeto, mediante acordo entre as partes.

**6.2.** Os projetos serão disponibilizados de forma online aos pareceristas para a devida análise.

**6.3.** Após análise, o parecerista deverá realizar o preenchimento do Formulário de Avaliação, que deverá ser assinado e anexado em formato PDF em campo específico destinado para este fim.

**6.3.1.** O modelo de formulário de avaliação será disponibilizado aos pareceristas selecionados.

**6.4.** A análise dos projetos deverá ocorrer em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital de Fomento a Ações Culturais.

**6.5.** O parecerista deve dispor de tempo, recursos tecnológicos, equipamentos, espaço físico e infraestrutura necessários para análise e julgamento dos projetos;

**6.6.** Caso seja identificada falha no julgamento, o parecerista temporário contratado será notificado para promover a devida correção, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da data da notificação.

**6.7.** A distribuição dos projetos por parecerista obedecerá a ordem das inscrições do edital

de Fomento às Ações Culturais, destinando a primeira inscrição à primeira comissão de pareceristas, a segunda inscrição à segunda comissão de pareceristas, a terceira inscrição à terceira comissão de pareceristas e sucessivamente obedecendo esta mesma sequência.

**Parágrafo Único.** O que trata o item 6.5 é de exclusiva responsabilidade do parecerista temporário contratado, eximindo-se o Município de Arapiraca de qualquer responsabilidade.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **8.1. Poderão participar do Edital de Seleção**

**8.1.1.** Pessoa Física, com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**8.1.2.** Que comprove experiência na área cultural e em avaliação de projetos;

**8.1.3.** Que possua, no mínimo, nível superior completo (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento.

**8.1.4.** No caso dos pareceristas do Município de Arapiraca, que comprove residência no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos;

**8.1.5.** Que disponha de tempo, recursos tecnológicos, equipamentos, espaço físico e infraestrutura necessários para análise e julgamento dos projetos;

**8.1.6.** Que esteja apto a celebrar contratos na forma prevista na legislação em vigor;

**8.1.7.** Que preencha os requisitos exigidos neste Termo de Referência e em edital.

### **8.2. Não poderão participar do Edital de Seleção:**

**8.2.1.** Pessoa Jurídica de qualquer natureza;

**8.2.2.** Servidor público efetivo do Município de Arapiraca;

**8.2.3.** Servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, bem como de suas unidades vinculadas, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive dependentes;

**8.2.4.** Membro do Conselho Municipal de Cultura;

**8.2.5.** Pessoa Física que opte por participar do edital de Fomento a Ações Culturais;

**8.2.6.** Cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive dependentes de Pessoa Física que participará do edital de Fomento a Ações Culturais;

**Parágrafo único.** Caso o parecerista temporário contratado, a qualquer tempo, identificar que possui qualquer um dos vínculos que limitariam a sua contratação, deve imediatamente comunicar ao Município de Arapiraca para adoção de providências.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

**9.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução

do objeto;

**9.1.3.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**9.1.4.** Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

**9.1.5.** O parecerista deve dispor de tempo, recursos tecnológicos, equipamentos, espaço físico e infraestrutura necessários para análise e julgamento dos projetos;

**9.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

**9.1.7.** Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

**9.1.8.** Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta.

**9.1.9.** A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito a seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo de referência;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

**10.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no item 18 do Termo de Referência.

## **11. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital, mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis, após a execução do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo gerenciamento e fiscalização da contratação.

**11.2.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos pareceristas contratados, imediatamente após o recebimento e atesto da Nota Fiscal.

## **12. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As contratações se darão através de Credenciamento, fundamentado no art. 78, inciso I da Lei n. 14133/2021.



### **13. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**13.1.** Os interessados em participar da seleção deverão realizar a inscrição de forma online, conforme orientações que serão disponibilizadas no edital de seleção.

**13.1.1.** As inscrições ficarão abertas por um período de 05 dias úteis.

**13.2.** No momento da inscrição, o candidato deverá preencher completamente o formulário eletrônico, optando pela vaga que deseja concorrer, bem como anexar em formato PDF a documentação de habilitação exigida no edital.

**13.3.** A seleção compreenderá a análise da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a análise da qualificação técnica.

**13.4.** A análise da documentação jurídica, fiscal e trabalhista possui caráter **eliminatório**, devendo os interessados apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência, atualizado, de no máximo 03 (três) meses, contados da data da publicação do edital;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários municipais:
  - e.1) Expedida pelo Município de Arapiraca, para os pareceristas residentes em Arapiraca;
  - e.2) Expedida pelo Município de residência do parecerista, para os pareceristas residentes em outros municípios brasileiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais:
  - f.1) Expedida pelo Estado de Alagoas, para os pareceristas residentes em Alagoas;
  - f.2) Expedida pelo Estado de residência do parecerista, para os pareceristas residentes em outros estados brasileiros;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**13.5.** A análise da Qualificação Técnica possui caráter **eliminatório e classificatório**, devendo os interessados apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo;
- b) Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, que comprove possuir, no mínimo, nível superior (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento;
- c) Comprovantes de trabalhos realizados na área cultural e avaliação de projetos, contendo datas, tais como CTPS, contratos, relatórios expedidos pelos órgãos em que tenha desempenhado funções, portfólio com publicações, fotos e reportagens e outros documentos equivalentes;

**Parágrafo Primeiro.** É facultado ao proponente anexar outros itens que julgue necessários ao seu projeto.

**Parágrafo Segundo.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, imagens ou musicais conexos aos projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos.

**Parágrafo Terceiro.** O parecerista selecionado deverá, após assinatura do contrato,

apresentar dados da conta bancária que será utilizada para recebimento do recurso.

#### 14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO TÉCNICA

**14.1.** A seleção técnica será realizada por uma Comissão de Avaliação de Ações Relacionadas à PNAB que será nomeada através de Portaria.

**14.2.** Para a seleção técnica será levado em consideração os 03 (três) critérios abaixo, sendo atribuída a pontuação de acordo com o indicado nas tabelas a seguir:

a) **Experiência Cultural**, obedecendo ao critério de pontuação adiante elencada:

EXPERIÊNCIA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Igual ou Superior a 10 anos	40
Igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos	35
Igual ou superior a 2 e inferior a 5 anos	30
Inferior a 2 anos	25
Não comprovar experiência	0

b) **Experiência em Avaliação de Projetos**, obedecendo ao critério de pontuação adiante elencada:

EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
Igual ou Superior a 10 projetos	40
Igual ou superior a 5 e inferior a 10 projetos	35
Igual ou superior a 2 e inferior a 5 projetos	30
Inferior a 2 anos	25
Não comprovar experiência	0

c) **Formação Acadêmica**, obedecendo ao critério de pontuação adiante elencada:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Pós Graduação qualquer área de conhecimento	2
Pós Graduação em Gestão de Projetos ou áreas correlatas	3
Mestrado Acadêmico ou Profissional	5
Doutorado	10

**Parágrafo Primeiro.** A pontuação da alínea c, será cumulativa, desde que apresentadas as devidas comprovações.

**Parágrafo Segundo.** Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se:

- (1) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;
- (2) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;
- (3) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;
- (4) Persistindo o empate, será considerado o candidato de maior idade;
- (5) Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

#### 15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** O Município de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e

Juventude, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira provida a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, dispõe de um valor estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a contratação de pareceristas temporários que exercerão atividades de análise e julgamento dos projetos culturais.

**15.2.** Considerando que serão selecionados 09 (nove) pareceristas temporários, os recursos disponíveis serão distribuídos conforme adiante discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ POR PARECERISTA	R\$ TOTAL
01	Parecerista do Município de Arapiraca, Alagoas	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
02	Parecerista de outros Municípios brasileiros	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

**15.3.** Destaque-se que não há condições de realização de pesquisa de preços para aferição dos valores dos serviços que serão contratados em razão das características intelectuais envolvidas, o que impossibilita a identificação de serviços de natureza igual ou similar, motivo pelo qual se levou em consideração o montante disponível e a quantidade de profissionais demandados.

## **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.1062 – Fomento e Valorização da Cultura Local, Elemento de Despesas 3390.35.02719.1.000000 – Serviços de Consultoria.

## **17. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**17.1.** O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se estenderá por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14133/2021.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** A Administração poderá aplicar ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei n. 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

**I** – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II** – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021;

**III** – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**18.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

**19.1.1.** Acompanhar a execução contratual;

**19.1.2.** Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

**19.1.3.** Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

**19.1.4.** Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

**19.1.5.** Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

**19.1.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

**19.1.7.** Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

**19.1.8.** Avaliar os serviços executados;

**19.1.9.** Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

**19.1.10.** Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

**19.1.11.** Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

**19.1.12.** Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal n. 14.133, de 2021;

**19.1.13.** Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**19.1.14.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal n. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**19.1.15.** Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

**19.1.16.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**19.2.** As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal n. 2.898/2024.

Arapiraca, 09 de outubro de 2024.

**Marlene Maria de Araujo Silva**  
Responsável pela Elaboração  
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

**Gleicy Kelly de Oliveira Silva**  
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude  
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_\_/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, E DO OUTRO LADO, O(A) SR(A). \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada por sua Secretária, a Sra. **GLEICY KELLY DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF n. 079.522.574-12, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrita no CPF n. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Chamamento Público n. 05/2024, decorrente do Processo n. 31364/2024, firmam o presente contrato, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 2.895/2024, Legislação Aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e demais normas aplicáveis, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Parecerista Temporário para exercer atividades de análise e julgamento dos projetos submetidos ao edital de Fomento a Ações Culturais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

**1.2.** São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos mencionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada em conformidade com o disposto neste instrumento e o adiante disposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ TOTAL
01	Parecerista do Município de Arapiraca, Alagoas	01	R\$ 4.000,00

**OU**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ TOTAL
02	Parecerista de outros Municípios brasileiros	01	R\$ 4.000,00

**2.2.** O parecerista contrato é residente no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O prazo de execução dos serviços será de 10 dias corridos, contados a partir da data da distribuição dos projetos ao parecerista;

**3.1.1.** O prazo de que trata o item 3.1 poderá ser prorrogado para cumprimento do objeto, mediante acordo entre as partes.

**3.2.** Os projetos serão disponibilizados de forma online aos pareceristas para a devida análise.

**3.3.** Após análise, o parecerista deverá realizar o preenchimento do Formulário de Avaliação, que deverá ser assinado e anexado em formato PDF em campo específico destinado para este fim.

**3.3.1.** O modelo de formulário de avaliação será disponibilizado aos pareceristas selecionados.

**3.4.** A análise dos projetos deverá ocorrer em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital de Fomento a Ações Culturais.

**3.5.** O parecerista deve dispor de tempo, recursos tecnológicos, equipamentos, espaço físico e infraestrutura necessários para análise e julgamento dos projetos;

**3.6.** Caso seja identificada falha no julgamento, o parecerista temporário contratado será notificado para promover a devida correção, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da data da notificação.

**3.7.** A distribuição dos projetos por parecerista obedecerá a ordem das inscrições do edital de Fomento às Ações Culturais, destinando a primeira inscrição à primeira comissão de pareceristas, a segunda inscrição à segunda comissão de pareceristas, a terceira inscrição à terceira comissão de pareceristas e sucessivamente obedecendo esta mesma sequência.

**Parágrafo Único.** O que trata o item 3.5 é de exclusiva responsabilidade do parecerista temporário contratado, eximindo-se o Município de Arapiraca de qualquer responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** Pelos serviços prestados, o parecerista temporário contratado, receberá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.1062 – Fomento e Valorização da Cultura Local, Elemento de Despesas 3390.35.02719.1.000000 – Serviços de Consultoria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital, mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis, após a execução do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo gerenciamento e fiscalização da contratação.

**6.2.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos pareceristas contratados, imediatamente após o recebimento e atesto da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se estenderá por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

**8.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;

**8.1.3.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**8.1.4.** Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

**8.1.5.** O parecerista deve dispor de tempo, recursos tecnológicos, equipamentos, espaço físico e infraestrutura necessários para análise e julgamento dos projetos;

**8.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

**8.1.7.** Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

**8.1.8.** Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta.

**8.1.9.** A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito a seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e na Cláusula Décima deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** A Administração poderá aplicar ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei n. 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso

I do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**10.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

**11.1.1.** Acompanhar a execução contratual;

**11.1.2.** Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

**11.1.3.** Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

**11.1.4.** Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

**11.1.5.** Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

**11.1.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

**11.1.7.** Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

**11.1.8.** Avaliar os serviços executados;

**11.1.9.** Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

**11.1.10.** Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

**11.1.11.** Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

**11.1.12.** Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal n. 14.133, de 2021;

**11.1.13.** Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**11.1.14.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal n. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**11.1.15.** Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

**11.1.16.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

que trata o artigo 158 da Lei federal n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**11.2.** As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal n. 2.898/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.2.** Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

**14.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
PREFEITO

---

**GLEICY KELLY DE OLIVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
INTERVENIENTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA